



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 32/10 – Mensagem nº 23/10 – Autógrafo nº 32/10 – Proc. 598/10-CMV – Proc. 7.284/07-PMV

LEI Nº 4.551, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Altera e consolida as disposições das Leis ns. 4.232, de 18 de dezembro de 2007, e 4.509, de 15 de dezembro de 2009, na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.232, de 18 de dezembro de 2007, que “dispõe sobre a consolidação da união de esforços e recursos do Município de Valinhos, do SESI/SP e do SENAI/SP, para a execução de projetos no campo educacional e de qualificação e capacitação de mão-de-obra, e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 4.509, de 15 de dezembro de 2009, é modificada e consolidada neste ato, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo consolidar a união de esforços e recursos do Município de Valinhos, do Serviço Social da Indústria – SESI/SP e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/SP, Departamentos Regionais de São Paulo, para a construção de unidades do SESI-SP e do SENAI-SP, em Valinhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. 32/10 – Mens. 23/10 – Aut. 32/10 – Proc. 598/10-CMV – Proc. 7.284/07-PMV – Lei nº 4.551/10 – fl. 2

Art. 2º. Para a fiel execução das disposições emergentes desta Lei, são desincorporados da classe de bens públicos de uso comum e transferidos para a classe de bens dominicais os seguintes imóveis:

- I. lote 1, da gleba A-1, do bairro Capuava, com 17.904,60 m², objeto da matrícula nº 7.413 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, com as construções nele edificadas;
- II. lote 1-A, do bairro Santo Antonio, com 11.597,28 m², objeto da matrícula nº 11.159 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, com as construções nele edificadas.

§ 1º. O Poder Executivo é autorizado a alienar, consoante as disposições constantes no art. 111 da Lei Orgânica do Município, mediante doação com encargos, para atender a finalidade disciplinada nesta Lei, qual seja, a construção de unidades do SESI-SP e do SENAI-SP em Valinhos:

- I. ao Serviço Social da Indústria – SESI/SP, o imóvel descrito no inciso I deste artigo;
- II. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/SP, o imóvel descrito no inciso II deste artigo.

§ 2º. A Administração Municipal é autorizada a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

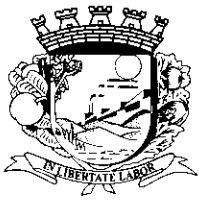
Do P.L. 32/10 – Mens. 23/10 – Aut. 32/10 – Proc. 598/10-CMV – Proc. 7.284/07-PMV – Lei nº 4.551/10 – fl. 3

- I. doar os imóveis referidos no art. 2º com todas as benfeitorias públicas, tais como, asfaltamento, guias e sarjetas, redes públicas de água e de esgotos, rede pública de iluminação etc.;
- II. conceder prazo de carência de três anos, prorrogável por igual período, para o início e o término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante;
- III. reconhecer a imunidade tributária dos donatários, consoante disposição do art. 150, VI, “c” e § 4º da Constituição Federal;
- IV. outorgar isenção das taxas de serviços públicos previstas no art. 208 do Código Tributário Municipal aos donatários, desde que relacionadas aos objetos da presente Lei.

§ 3º. São obrigações dos donatários:

- I. dar início aos projetos em 90 dias após a lavratura e o registro da escritura pública de doação;
- II. dar início à construção das obras em três anos após a lavratura e o registro da escritura pública de doação;
- III. terminar as obras em três anos após o seu efetivo início.

§ 4º. As obrigações dos donatários, constantes no § 3º deste artigo, deverão constar na escritura pública de doação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 32/10 – Mens. 23/10 – Aut. 32/10 – Proc. 598/10-CMV – Proc. 7.284/07-PMV – Lei nº 4.551/10 – fl. 4

Art. 3º. Atendidas as disposições constantes na presente Lei, a doação terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade e não haverá qualquer restrição, podendo o SESI-SP e o SENAI-SP dispor livremente dos imóveis doados.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos encargos assumidos pelo Município de Valinhos com a execução da presente Lei, inclusive referentes a lavratura e registro de escritura pública, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 28 de abril de 2010.



MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



ZENO RUEDELL
Secretário da Educação



CLAUDIMIR KIKO FERREIRA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 28 de abril de 2010.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal
com emenda da Comissão de Justiça e Redação.